



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS₁

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 189/ 2.022

O Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 18.025.965/0001-02, neste ato representado pelo Diretor de Governo, Sr. **HANDERSON ALEX RIBEIRO**, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **DONIZETTI GOMES ME**, inscrita no CNPJ nº 13.186.588/0001-61, situada à Estrada de Consolação s/nº, em Paraisópolis/MG neste ato representada pelo senhor **DONIZETTI GOMES**, portador do CPF nº 019.407.798-55 daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de coleta diária de resíduos sólidos (orgânicos e recicláveis) domiciliares, comerciais e industriais, no perímetro urbano e rural do Município de Paraisópolis/MG, seu transporte até o aterro sanitário devidamente licenciado e transbordo do lixo no aterro, sendo este de estrita responsabilidade da **CONTRATADA**, na forma de empreitada por preço global.

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o seguinte documento: Proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** na cotação de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços de coleta diária de resíduos sólidos (orgânicos e recicláveis) domiciliares, comerciais e industriais, no perímetro urbano e rural do Município de Paraisópolis/MG, seu transporte até o aterro sanitário devidamente licenciado e transbordo do lixo no aterro, sendo este de estrita responsabilidade da **CONTRATADA**, deverá ser prestado com pelo menos, três caminhões com equipamentos coletores/compactadores, em ótimo estado de conservação, assim entendidos os que não tenham mais do que 15 (quinze) anos de fabricação e uso, de forma a garantir a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população usuária.

2.2 – Os serviços de coleta e transporte até a estação de transbordo dos resíduos sólidos serão executados em todas as ruas da cidade, inclusive as da zona rural.

2.3 – Os serviços serão desenvolvidos sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, fixo, através da qual o critério de apuração do valor a ser pago à empresa particular é o da fixação por preço certo.

2.4 – O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização da prestação de serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, mediante procedimentos de vistoria por servidor designado, que efetuará avaliações mensais, com o poder de receber ou rejeitar a prestação defeituosa.

2.5 – Será vedado à empresa **CONTRATADA** subcontratar ou transferir o contrato, sem autorização prévia e expressa da Administração **CONTRATANTE**, de acordo com o artigo 72, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, não cabendo a cessão ou sub-rogação de direitos e deveres.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS₂

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.6 – No primeiro dia útil do mês, o servidor designado promoverá o recebimento dos serviços realizados no período mensal imediatamente anterior, mediante termo que demonstre o adimplemento da obrigação, bem como a confirmação do efetivo crédito do contratado em relação ao valor apresentado na sua fatura específica.

2.6.1 – Até dois dias úteis antes da data aprazada para o pagamento à **CONTRATADA**, o servidor designado para fiscalização e recebimento dos serviços, deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade do **CONTRATANTE**, cópia do documento de que trata este item, acompanhado do respectivo documento fiscal.

2.7 - A **CONTRATADA** deverá submeter os veículos coletores de resíduos sólidos urbanos, domiciliares e comerciais, sempre que a **CONTRATANTE**, julgar necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 – A Administração **CONTRATANTE** pagará à empresa **CONTRATADA**, pela fiel execução dos serviços de coleta diária de resíduos sólidos (orgânicos e recicláveis) domiciliares, comerciais e industriais, no perímetro urbano e rural do Município de Paraisópolis/MG, seu transporte até o aterro sanitário devidamente licenciado e transbordo do lixo no aterro, sendo este de estrita responsabilidade da **CONTRATADA** e de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas pela Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que devidamente comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, o preço líquido e certo de **R\$ 151.713,56** (cento e cinquenta e um mil, setecentos e treze reais e cinquenta e seis centavos) para 37 (trinta e sete) dias.

3.2 - Estão incluídos nos preços avençados, as despesas decorrentes de tributos, encargos sociais, combustíveis e todos os componentes de custo necessários à perfeita satisfação do objeto deste contrato.

3.3 - O preço da prestação de serviço avençado, não sofrerá, durante o prazo de vigência deste contrato, qualquer reajuste ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA** serão efetuados, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.2 – O pagamento será processado através de ordem ou depósito bancário em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pela contratada.

4.3 - Para efeito de pagamento mensal dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar o termo de aprovação do representante do **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

4.4 - Admitir-se-á, excepcionalmente, a suspensão do pagamento mensal, quando a fiscalização do **CONTRATANTE** apontar a obrigação de reparar, corrigir ou substituir, às expensas da **CONTRATADA**, no todo ou em parte, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução deste contrato.

4.5 – A **CONTRATADA**, para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, deverá



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS₃

ESTADO DE MINAS GERAIS

estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, obrigando-se, ainda, a apresentar ao **CONTRATANTE** os respectivos comprovantes de pagamento dos encargos fiscais e previdenciários, inclusive, do ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, devidos à Fazenda Pública do Município de Paraisópolis/MG.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - A duração do presente contrato será de 37 (trinta e sete) dias, a partir de 01 de julho de 2022, findando-se em 06 de agosto de 2.022.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO

6.1 - As despesas decorrentes deste termo correrão por conta de dotação orçamentárias consignada no orçamento geral vigente e identificadas através do código: nº 02.12.04.15.452.0023.0023.2.62 ficha 636.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

7.1.1- Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**:

7.1.1.1-nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 ou

7.2 - Na hipótese da conclusão do processo de licitação pública para a seleção de empresa prestadora do serviço.

7.3 - Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

7.4 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

7.5 - Incorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções: (Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93).

8.1.1- O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS₄

ESTADO DE MINAS GERAIS

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 02 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

8.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

8.3 Poderá a Administração Municipal, ainda, solicitar a restituição total do valor pago à adjudicatária e aplicar-lhe multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, caso haja qualquer evasão do conteúdo do Cartão Resposta, sem prejuízo das possíveis sanções administrativas, civis e penais.

8.4 Se a contratada se recusar a cumprir o contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

8.4.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

8.4.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

8.4.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.5. A contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

8.6. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura de Paraisópolis, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração Municipal proceder a cobrança judicial da multa.

8.7. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração Municipal.

8.8. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado à proposta apresentada pela **CONTRATADA** na cotação de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Paraisópolis, Estado de Minas Geras, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões



MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS₅

ESTADO DE MINAS GERAIS

oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Paraisópolis/MG, 01 de julho de 2.022.

MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS - CONTRATANTE

Handerson Alex Ribeiro

Diretor de Governo

DONIZETTI GOMES ME - CONTRATADA

Donizetti Gomes - CPF nº 019.407.798-55

Testemunhas: _____
CPF nº:

CPF nº:



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS₆

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 189/2022

Processo n.º 175/2022 - Dispensa n.º 012/2022

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG
DONIZETTI GOMES ME

Objeto: Prestação de serviço de coleta diária de resíduos sólidos (orgânicos e recicláveis) domiciliares, comerciais e industriais, no perímetro urbano e rural do Município de Paraisópolis/MG, seu transporte até o aterro sanitário devidamente licenciado e transbordo do lixo no aterro, sendo este de estrita responsabilidade da CONTRATADA.

Valor: R\$ 151.713,56 (cento e cinquenta e um mil, setecentos e treze reais e cinquenta e seis centavos) para o período de 37 (trinta e sete) dias.

Data da assinatura: 01/07/2022.

Vigência: De 01/07/2022 até 06/08/2022 - (37 dias)

Dotação orçamentária: 02.12.04.15.452.0023.0023.2.62 - Ficha 636.

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.

Em, 01/07/2022.

*Jean Pierre Almeida Paula
Serviço de Licitação*